



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.095, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre feriados no exercício de 2.013 e dá outras providências."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. – De acordo com a legislação vigente, os feriados no exercício de 2.013 serão os seguintes:

- I - 1º. de janeiro - Confraternização Universal;
- II – 20 de janeiro - Dia de São Sebastião;
- III – 29 de março – Paixão de Cristo;
- IV – 21 de abril - Tiradentes;
- V – 1º. de maio – Dia do Trabalho;
- VI – 3 de maio – Aniversário de Rio Grande da Serra;
- VII – 30 de maio – “Corpus Christi”;
- VIII – 9 de julho – Revolução Constitucionalista;
- IX – 7 de setembro - Independência do Brasil;
- X – 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida;
- XI – 28 de outubro – Dia do Funcionário Público;
- XII – 2 de novembro - Dia de Finados;
- XIII – 15 de novembro – Proclamação da República;
- XIV - 20 de novembro - Dia da Consciência Negra;
- XV – 25 de dezembro – Natal.

Art. 2º. – Serão considerados pontos facultativos os seguintes dias:

- I – 11 e 12 de fevereiro;
- II – 2 de maio;
- III – 31 de maio;
- VI – 8 de julho
- V – 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo único - O expediente no dia 13 de fevereiro de 2013, quarta-feira de cinzas, terá início às 12:00 horas.

Art. 3º. - Os funcionários deverão compensar as horas não trabalhadas, nos dias aludidos no *caput* do artigo 2º., sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, a critério da chefia imediata.



Adler



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA


Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. - As unidades que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população, funcionarão através de plantões ou de escalas efetuadas pelas Secretarias a elas subordinadas.

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

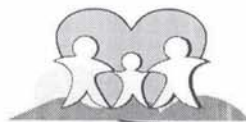
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 4 de dezembro de 2012
- 48º. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

SUPLEMENTAÇÃO

17	12.14	12.14.001	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
27	12.14	12.14.007	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61.000,00
28	12.14	12.14.004	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.000,00
31	12.14	12.14.005	31.91.33.00	Outros Benefícios Previdenciários	70.000,00
32	12.14	12.14.006	31.90.14.00	Material de Consumo	21.000,00
33	12.14	12.14.008	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	113.000,00
34	12.14	12.14.009	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
35	12.14	12.14.010	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
36	12.14	12.14.011	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000,00
37	12.14	12.14.012	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
38	12.14	12.14.013	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.000,00
39	12.14	12.14.014	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
40	12.14	12.14.015	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
41	12.14	12.14.016	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500,00
42	12.14	12.14.017	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.000,00
43	12.14	12.14.018	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
44	12.14	12.14.019	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.295.500,00
Total					1.295.500,00

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você